

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA CMPD - DIVINÓPOLIS – MINAS GERAIS

#### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA, instituído pela Lei Complementar nº 143 de 24 de junho de 2008.

Art. 2º - O CMPD é um órgão de caráter permanente, consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador da política de atendimento dos deficientes no âmbito municipal.

#### CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida:

I formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Divinópolis, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiências e/ou mobilidade reduzida;

III colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV receber, examinar e efetuar junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V apoiar, acompanhar e fiscalizar entidades governamentais e não governamentais, que tenham sede e atuação no município de Divinópolis e que lidam, direta e indiretamente, com pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

VI aprovar seu regimento interno.

#### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º São Objetivos do Conselho:

I estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Divinópolis;

II formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, de forma articulada com as secretarias ou demais órgãos da Administração municipal envolvidos;

III traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração municipal direta e indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V estabelecer, com as Secretarias competentes, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzidas, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos.

VII propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

VIII gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

a) O atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, no âmbito Municipal, far-se-á por meio de:

1 programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

2 programa para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e as conclusões extraídas da Conferência Municipal de Assistência Social e seminário específico;

3 programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura,

lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

#### CAPITULO IV DA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA será realizadas no mês de agosto para tratar dos seguintes assuntos:

I - Definição ou reavaliação de propostas e questões da Política Municipal de Atenção a Pessoa com Deficiência;

II – Eleição dos membros do Conselho e seus suplentes, a cada dois anos.

Art. 6º - A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA será aberta à participação de todas as pessoas interessadas na causa das pessoas com deficiência.

Art. 7º - NA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA e nas Reuniões Plenárias Mensais terão Direito:

I- A voz e voto as pessoas com deficiência e os representantes legais das pessoas com deficiência mental e com deficiência múltipla cadastrados;

II- A voz os demais interessados.

Parágrafo 1º- Os participantes da SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, poderão votar para 7 (sete) vagas de Conselheiros que compõem a Coordenação Geral.

Parágrafo 2º- Não havendo candidato para as vagas destinadas aos deficientes, serão elas consideradas livres e ocupadas por pessoas não deficientes.

Art. 8º – O regulamento para a SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA poderá ser discutido em Reuniões Plenárias Mensais e aprovado em definitivo no mês de junho.

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora desses encontros deverá ser formada na Reunião Mensal do mês de abril ou maio.

Art. 9 A data, horário e local da SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA bem como das Plenárias Mensais; serão agendados no ano anterior ao de suas realizações.

Art. 10 - Na SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA somente poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocados.

Art. 11 – A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Extraordinária será convocada pela Coordenação Geral ou Plenária Mensal, com, no mínimo, 30 dias de antecedência cabendo a ela tomar as seguintes providências:

I- Encaminhar a convocação do Encontro para publicação o Diário Oficial do Município (DOM) com antecedência de 7 (sete) dias;

II- Encaminhar comunicação às pessoas cadastradas, informando data, local e pauta do Encontro, com antecedência de 20 (vinte) dias.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES PLENÁRIAS MENSAS DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA DEFICIENTE

Art. 12 - As Reuniões Plenárias Mensais serão agendadas pela Coordenação Geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, com dia, hora e local, e submetidas à aprovação da Plenária anterior.

Art. 13 - A mesa coordenadora dos trabalhos de Plenárias Mensais será eleita pela Coordenação Geral.

Parágrafo Único – A abertura da Reunião Plenária Mensal caberá ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente e na ausência deste, por qualquer dos Conselheiros presentes.

Art. 14 – As deliberações das Reuniões Plenárias serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 15 – As Reuniões Plenárias Mensais poderão definir temas para as pautas das plenárias seguintes.

Art. 16 – Em cada Plenária Mensal, a pauta da reunião deverá ser submetida a aprovação do plenário, podendo este, propor sua alteração, exceto nos assuntos propostos pela Plenária anterior.

## DA SEDE E SEU FUNCIONAMENTO

Art. 32 – O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente terá seu funcionamento subordinado às determinações do governo municipal.

Art. 33 – O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente manterá cadastro das pessoas com deficiência.

Parágrafo 1º – O cadastro de que trata o “caput” deste artigo será de uso exclusivo do Conselho, vedada a emissão de cópias do mesmo.

Parágrafo 2 – O Conselho Municipal da Pessoa Deficiente deverá manter cadastro das entidades de pessoas com deficiência e das entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência.

Art. 31 – A Coordenação Geral deverá elaborar um relatório contendo a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho e submetê-lo a Reunião Plenária Mensal e, após aprovação, encaminhá-lo à Secretaria do Governo Municipal para as devidas providências.

## CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO GERAL E DOS CONSELHEIROS

Art. 17 – A Coordenação Geral do Conselho Municipal das Pessoas Deficientes é a instância de encaminhamento das decisões dos Encontros e das Reuniões Plenárias Mensais, competindo-lhe:

I- Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente;

II- Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e de programação geral do Conselho;

III- Propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV- Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V- Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;

VI- Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII- Convocar os Encontros Paulistanos de Pessoas Deficientes e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais encontros, forma do presente Regimento Interno.

VIII- Promover, periodicamente, encontros ou seminários com a finalidade de debater as questões relacionadas aos direitos de cidadania.

Parágrafo 1º – A Coordenação Geral submeterá a programação das atividades do Conselho à Plenária Mensal.

Parágrafo 2º – A Coordenação Geral poderá atribuir funções ou atividades aos conselheiros suplentes.

Parágrafo 3º – As atribuições de cada conselheiro ou suplente deverão ser de conhecimento das Plenárias Mensais.

Parágrafo 4º – O Conselheiro titular ou suplente que esteja correspondendo as

funções regimentais ou estatutárias que lhe foram atribuídas deverá ser substituído nas suas funções.

Art. 18 – A Coordenação Geral definirá a pauta das Plenárias Mensais, levando em consideração as decisões anteriores.

Art. 19 – A Coordenação Geral se reunirá ordinariamente, a cada 15 (quinze), guardando entre uma reunião e outra, período equidistante e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único – Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões da Coordenação Geral com direito a voz e na ausência do conselheiro titular, seu suplente assumirá as funções de conselheiro com direito a voto.

Art. 20 – As Reuniões Extraordinárias da Coordenação Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente ou por maioria absoluta de seus membros.

Art. 21 - O quórum mínimo para deliberação da Coordenação geral é de 4 (quatro) membros.

Art. 22 – A eleição dos Conselheiros e seus respectivos suplentes dar-se-á por voto secreto em 1 (um) único turno.

Art. 23 – O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 2 (dois) anos, com início em 1º de setembro e término em 31 de agosto, permitida a 01(uma) recondução.

Art. 24 – Anualmente, no dia 1º de setembro, a Coordenação Geral se reunirá extraordinariamente, para:

I- Dar posse aos Conselheiros eleitos;

II- Eleger o Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Parágrafo Único – A Coordenação Geral determinará funções aos demais Conselheiros, conforme as necessidades.

Art. 25 – O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente poderá ser substituído, por decisão da maioria absoluta da Coordenação Geral, caso não esteja correspondendo às funções que lhe foram atribuídas.

Art. 26 – Os Conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 7 (sete) alternadas, estarão automaticamente desligados da Coordenação Geral, lavrando-se a respectiva ata.

Parágrafo 1º – Na vacância de algum membro da Coordenação Geral, assumirá o respectivo suplente.

Parágrafo 2º – Ocorrendo vacância de conselheiro e não havendo suplente, a Coordenação geral fará remanejamento dos Conselheiros e Suplentes, se necessário, para completar

o quadro e manter a composição original.

Parágrafo 3º – Quando devidamente justificadas, por documentação comprobatória, as ausências não serão consideradas para efeito deste artigo.

Parágrafo 4º – A justificativa deverá ser por escrito e submetida a apreciação da Coordenação geral.

Art. 27 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente:

- I- Assinar os documentos emitidos pelo Conselho;
- II- Representar o Conselho;
- III- Autorizar a reprodução de documentos;
- IV- Definir as tarefas administrativas;
- V- Desempenhar outras atribuições que a Coordenação Geral lhe confiar.

Parágrafo Único – Na ausência do Presidente, a Coordenação Geral indicará outro Conselho para assumir temporariamente suas funções.

## CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO – G.T.

Art. 28 – Os Grupos de Trabalho serão formados por iniciativa dos Encontros das Plenárias Mensais ou da Coordenação Geral e deliberação sobre os assuntos para os quais foram formados.

Art. 29 – Cada Grupo de Trabalho elegerá um coordenador que terá as seguintes atribuições:

- I- Coordenar as reuniões;
- II- Elaborar relatórios de reuniões e entrega-los à Coordenação Geral;
- III- Comparecer às reuniões da Coordenação Geral;
- IV- Comparecer às reuniões plenárias para prestar as informações sobre o andamento do Grupo.

Parágrafo 1º – Os grupos de trabalho decidirão sobre a pauta de suas reuniões, informando a Coordenação Geral.

Parágrafo 2º – A Coordenação Geral poderá solicitar aos grupos de trabalho que se manifestem sobre determinados assuntos.

Art. 30 – A Presidência do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente proporcionará condições necessárias para o funcionamento dos grupos de trabalho.

Art. 31 – Os grupos de trabalho são instâncias de participação interna do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente, sendo-lhes vedado qualquer contato externo.

Parágrafo Único – Se o grupo necessitar manter contato externo deverá solicitar credenciamento ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

## CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO

Art. 32 - As Secretarias do Governo Municipal deverão proporcionar as condições necessárias para que o Conselho Municipal da Pessoa Deficiente possa divulgar periodicamente informativos às entidades cadastradas.

## CAPÍTULO VII DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Art. 33 – A pessoa cadastrada terá direito de acesso à documentação do Conselho, da seguinte forma:

I- Acesso à leitura de toda documentação solicitada, na presença de funcionário;

II- Reprodução de documentos desde que autorizada pelo Presidente do Conselho.

Art. 34 O CMPD estrutura - se basicamente, através de:

I Encontros Divinopolitanos Anuais de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;

II Encontros Divinopolitanos Extraordinários de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;

III Reuniões Plenárias Mensais;

IV Coordenação Geral;

V Grupos de Trabalho Gts.

Art. 35 Anualmente será realizado, no mês de agosto, o Encontro Divinopolitano de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, instância máxima de deliberação do



Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição da mesa diretora e aprovação do regimento interno do CMPD.

Parágrafo Único. No mesmo período, a Câmara realizará anualmente uma audiência pública, com participação de representantes do Poder Executivo, e convidando ainda representante do Ministério Público, para verificar o cumprimento desta Lei Complementar, estudar as conclusões propostas do Encontro previsto no caput deste artigo, e prestar aos interessados todos os esclarecimentos referentes às políticas públicas relacionadas e atividades do Conselho.

Art.36 O Encontro Divinopolitano Extraordinário de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida será convocado com a finalidade de decidir sobre questões não abrangidas pelo Encontro Divinopolitano, a que se refere o artigo anterior, mas que pela sua importância e emergência necessitem de apreciação.

Parágrafo único. O Encontro Divinopolitano Extraordinário será convocado pela mesa diretora do CMPD durante as plenárias mensais, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de sua realização.

Art. 37. Será realizada uma Reunião Plenária Mensal, de acordo com a data escolhida pelos próprios conselheiros, cuja pauta será definida pela mesa diretora, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar as ações do Conselho, em concordância com as deliberações dos Encontros Divinopolitano de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

Art.38 A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida será composta por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, garantida nessa composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário de forma paritária.

§1º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida será constituído por 12 (doze) membros e obedecerá a seguinte composição:

- I 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA;
- II 01 (um) representante da ADEFOM (01 membro efetivo e 01 suplente);
- III 01 (um) representante da Associação dos Surdos (01 membro efetivo e 01 suplente);
- IV 01 (um) representante da AAVIDA (01 membro efetivo e 01 suplente);
- V 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos APAE (01 membro efetivo e 01 suplente);
- VI 01 (um) representante do Instituto Helena Antipoff IHA;
- VII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA;
- VIII 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

SEMEC;

IX 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

SELT;

X 01 (um) representante da Superintendência de Trânsito SUTRAN;

Divinópolis CMD;  
XI 01 (um) representante da Comunicação Especial da Câmara Municipal de

XII 01 (um) representante da Pró Humana;

§2º. Os membros dos incisos I ao VI do parágrafo 1º do art.7º devem obrigatoriamente fazer parte de uma ou mais entidades que trabalham com deficientes.

§3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a 01(uma) recondução.

§4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo considerada serviço público relevante.

§5º. Os casos de impedimentos ou substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

§6º. Os Conselheiros Municipais da Pessoa com deficiência e/ou Mobilidade Reduzida elegerá a Mesa Diretora;

Art.39. Os grupos de trabalho GTs, serão compostos por Conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e suplentes.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

Art. 40 Compete à Mesa Diretora Paritária:

I elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida;

II incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV articular os programas de implantação de Projetos com os Programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às

questões das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

VI elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII convocar os Encontros Divinopolitano de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, anuais e extraordinários, e as Reuniões Plenárias Mensais do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§1º. A convocação de Encontros anuais será publicada no Jornal Oficial da Cidade de Divinópolis, na forma de Edital de Convocação, podendo ser divulgada em jornais, emissoras de rádio e televisão.

§2º. As convocações para as Reuniões Plenárias Mensais serão individualmente por meio de comunicado oficial.

§3º. Os Encontros Divinopolitano de Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e as Reuniões Plenárias Mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos seguintes termos:

a) direito a voto: terão direito a voto os conselheiros;

b) direito à voz: todas as pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzidas e representantes legais de deficientes mentais e deficientes múltiplos, residentes no Município de Divinópolis, devidamente cadastradas no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e demais interessados.

Art. 41. Compete aos Grupos de Trabalho Gts:

I fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata este Capítulo, na respectiva área;

II participar da programação geral do Conselho;

III elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá as seguintes áreas:

I transportes;

II saúde;

III educação;

IV barreiras arquitetônicas;

V esportes;

VI barreiras da comunicação;

VII outras que forem estabelecidas.

Art. 42. A atuação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida terá como base as decisões dos Encontros Divinopolitano de Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida, não se sobrepondo a elas.

§1º. As questões supervenientes serão decididas em Reunião Plenária Mensal, ordinária ou extraordinária, convocada pelo Conselho.

§ 2º Não havendo tempo hábil para a convocação da reunião, nos termos do §1º, o Conselho poderá tomar decisões, submetendo se à deliberação de uma reunião ampla, que deverá ser convocada no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Promoção Humana, ou o órgão com atribuições de assistência social que vier a substituí-la, garantirá ao Conselho, as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo se a realização de convênios e a contratação de serviços referentes a intérpretes de sinais para acompanhamento de pessoas com deficiência auditiva, quando necessário.

Art. 44. O Conselho manterá contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 45. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.

Art. 46. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado ou alterado em plenária, convocados nos termos do art. 9º, desta Lei.

Art. 47. Ao Conselho é vedado servir de intermediário no repasse de recursos financeiros de qualquer procedência.

#### DA DIRETORIA

Art.48 - A Mesa Diretora, paritária e de natureza colegiada será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-presidente;

III- 1º secretário;

IV- 2º secretário.

Art. 49 – Compete à Mesa Diretora, na condição de coordenadora das ações político-administrativas do CEAS-MG:

I- dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II- observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III- deliberar matéria “ad referendum” da Plenária;

IV- elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;

V- apreciar, excepcionalmente, matéria em caráter de urgência, seu critério, submetendo ao referendo da Plenária.

Art. 50 – Compete ao presidente do CEAS-MG, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I- cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CEAS-MG;

II- representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;

III- convocar e presidir as reuniões do Conselho;

IV- submeter à pauta à aprovação da Plenária;

V- discutir e votar as matérias em igualdade de condições com os demais conselheiros;

VI- praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas e os decorrentes das deliberações da Plenária;

VII- assinar resoluções e outros atos inerentes ao Conselho;

VIII- delegar competências, desde que previamente aprovadas pela Plenária;

IX- submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X- submeter, à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CEAS-MG em eventos externos, oficializando a representação;

XI- divulgar matérias deliberadas pelo Conselho;

XII- decidir questões de ordem;

XIII- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora, de natureza colegiada.

Art. 51 – Compete ao vice-presidente:

I- substituir o presidente em seus impedimentos e ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;

II- Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 52 – Compete ao 1º secretário:

I- Secretariar as Plenárias do Conselho;

II- responsabilizar-se pelas atas das plenárias junto à Secretária Executiva;

III- substituir o vice-presidente em seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até a realização de novo processo de escolha;

IV- encaminhar à Secretaria Executiva as matérias deliberadas pela Plenária;

V- examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI- prestar, na Plenária, as informações solicitadas pelo presidente ou conselheiros;

VII- orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva.

Art. 53 – Compete ao 2º secretário:

I- substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências;

II- substituir o 1º secretário nos casos em que esse venha a substituir o vice-presidente ou o presidente;

III- completar o mandato do 1º secretário, até que se faça um novo processo de escolha.

Art.54 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Divinópolis, 15 de junho de 2009.

(assinatura dos responsáveis)